

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 DISPENSA Nº 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, Inscrito no CNPJ N° 09.159.378/0001-07, com sede à Praça Ver. Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos Artigo N° 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | DIA 27/03/2024 |
|---|---|
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: | Horário de Brasília |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: | licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br |
| LINK DO EDITAL: | https://www.brejomdeus.pe.gov.br ou https://transparencia.brejomdeus.pe.go v.br/app/pe/brejo-da-madre-de- deus/1/portal-de-licitacoes-e-contratos |

1.0 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma à complementar o sistema único de saúde SUS, para atendimento aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.3.1. **Anexo I** Termo de Referência;
 - 1.3.2. **Anexo II** Minuta de Contrato;
 - 1.3.3. **Anexo III** Modelo de Proposta;
 - 1.3.4. **Anexo IV** Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Fundo de Saúde do Brejo da Madre De Deus

Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10 302 1001 2124 0000 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade

-MAC

Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 3 – Fundo de Saúde do Brejo da Madre De Deus

Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10 301 1001 2239 0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. A participação nesta Dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) sociedades cooperativas.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- **4.1.** A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br, fazendo referência a referida dispensa.
- 4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2024.

5.0 - DA HABILITAÇÃO

Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

5.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando- se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 5.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- 5.1.4. Registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- 5.1.5. No caso de Cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

5.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida



conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- 5.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2. Documentação relativa a qualificação técnica

- 5.2.1. Para fins de habilitação relativa à qualificação técnica, deverão ser exigido da CONTRATADA ou da empresa locadora conforme item 7.10 do termo de referência os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Possuir alvará da unidade móvel para funcionamento ou documento equivalente emitido pela autoridade sanitária competente (Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 4º e Portaria nº 2.304 de 04/10/2012, art. 8º);
 - 5.2.1.1. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado a documentação do veículo, que deve obrigatoriamente estar com o licenciamento de trânsito regularizado e motorista habilitado para a categoria do transporte, assim como atender a todos os requisitos técnicos e administrativos previsto na legislação sanitária vigente.
- 5.2.2. Deverá ser apresentado projeto básico de arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente (Nota Técnica SES/PE nº 009/2023);
- 5.2.3. Comprovação de que a CONTRATADA está registrada junto ao conselho regional de medicina (CRM) da região de prestação de serviços nos termos das leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998.
- 5.2.4. Apresentar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico Médico Radiologista habilitado para a emissão dos laudos, devidamente registrado no conselho regional de medicina.
- 5.2.5. Apresentar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico Enfermeiro (a) devidamente registrado no conselho regional de enfermagem.
- 5.2.6. Estar cadastrado no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste termo de referência;
- 5.2.7. Deverá ser apresentado projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional



legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto no art. 7º resolução RDC Nº 611, de 9 de março de 2022.

- 5.2.8. Deverá ser apresentado o levantamento radiométrico elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, conforme Nota Técnica SES/PE nº 009/2023;
- 5.2.9. Deverá ser apresentado o controle de qualidade do equipamento por empresa especializada com data de até 06 (seis) meses da apresentação da proposta.
- 5.2.10. Deverá ser apresentado o registro do equipamento na ANVISA conforme RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.
- 5.2.11. Dispor de veículo móvel, regularizado pelo DETRAN, contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames de mamografias, devidamente equipado, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames (Portaria nº 453/SVS/MS de 02.06.1998, Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 12) inclusive à acessibilidade de acordo com a ABNT NBR 9050;
- 5.2.12. Dispor de no mínimo 03 (três) salas para realização dos exames, sendo a sala para mamografia com no mínimo 8 (oito) m2 e com dimensão mínima de 2 (dois) metros conforme RDC nº 50/2022 da ANVISA.

6.0 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II, deste Edital.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no Anexo I deste Edital.

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- 9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Brejo da Madre de Deus – PE, 22 de março de 2024.

ANNE GABRIELLE BEZERRA Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, para atendimento aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A realização de ações de saúde itinerante é uma estratégia que visa ampliar os serviços de atendimento de saúde a população, sabe-se que diversos munícipes têm dificuldade de acesso aos serviços de saúde fixo ofertados pelo município, seja por dificuldade de locomoção, seja pelas atividades diárias, seja pela informação do local de realização dos serviços.
- 2.2. A neoplasia de mama é o tipo de câncer mais frequente em mulheres no mundo. Se diagnosticado e tratado precocemente, o prognóstico é bom. Não há uma causa única. O envelhecimento é o principal fator de risco. Outros fatores ligados à vida reprodutiva da mulher, aos comportamentos e à genética ou à hereditariedade, bem como o con- sumo regular de bebida alcoólica e o excesso de gordura corporal, aumentam o risco de desenvolver a doença. Por outro lado, a prática de atividade física e a amamentação reduzem o risco de desenvolvimento desse tipo de câncer.
- 2.3. O rastreamento (screening) é a realização sistemática de exames em pessoas sem sinais e sintomas com o objetivo de identificar aquelas com suspeita de uma doença e encaminhar para investigação diagnóstica. De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2010), programas de rastreamento podem ser oferecidos de duas formas:
 - 2.3.1. Rastreamento organizado: também chamado de rastreamento populacional, ocorre quando um exame comprovadamente efetivo para detectar uma doença, condição ou risco é oferecido de forma sistematizada para a população-alvo. Essa população é convidada para a realização do exame de rastreamento, numa periodicidade definida, e todas as ações são monitoradas e de qualidade assegurada.
 - 2.3.2. Rastreamento oportunístico: ocorre quando a pessoa procura o serviço de saúde por algum outro motivo e o profissional de saúde aproveita o momento para oferecer um exame comprovadamente efetivo para detectar uma determinada doença, condição ou risco.
- 2.4. No Brasil, o rastreamento por exame de imagem para mulheres de 50 a 69 anos é a estratégia recomendada pelo Ministério da Saúde para prevenção e controle do câncer de mama. sendo a principal estratégia para detecção precoce e diagnóstica do câncer de mama. Existe a recomendação de ser realizado pelo menos um exame mamográfico a cada dois anos para mulheres entre 50 a 69 anos, e o exame clínico anual das mamas, para mulheres entre 40 a 49 anos. Para as



mulheres de grupos populacionais considerados de risco elevado, para câncer de mama (com história familiar de câncer de mama em parentes de primeiro grau), recomendam-se o exame clínico da mama e a mamografia, anualmente, a partir dos 35 anos.

- 2.5. Segundo a sociedade brasileira de mastologia o câncer de mama (CM) é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 23% dos casos novos a cada ano. Dados do Inca apontam que sobrevida em cinco anos, estimada nos países desenvolvidos, é de 85%, enquanto nos subdesenvolvidos permanece entre 50-60%. Diferenças de sobrevida podem ser explicadas pelos estágios mais avançados ao diagnóstico nos países em desenvolvimento e também por outros fatores, como a falta de acesso aos serviços de saúde, o atraso na investigação de lesões mamárias suspeitas e na realização do tratamento.
- 2.6. Neste contexto, a mamografia entra como uma arma que pode auxiliar na detecção precoce da doença, quando realizada em mulheres assintomáticas, numa faixa etária em que haja um balanço favorável entre benefícios e riscos dessa prática. Dentre suas vantagens estão: a redução da mortalidade pela doença, diminuição dos traumas físicos (tratamento em fases mais precoces), maior sobrevida, arrefecimento dos traumas familiares e o menor custo para sociedade relacionado à perda de um indivíduo produtivo.
- 2.7. Uma das mais extensas pesquisas sobre mamografia já realizadas avaliou um grupo de 130.000 voluntárias. De acordo com o trabalho, publicado no periódico especializado Radiology, o exame em mulheres acima dos 40 anos é capaz de reduzir em até 30% o número de mortes provocadas pelo câncer de mama revelando que fazer o exame regularmente é ainda mais benéfico à saúde da mulher do que se pensava. Já uma revisão dos estudos mundiais mais relevantes sobre o tema, que incluiu 600.000 mulheres, demonstrou uma redução do risco relativo da mortalidade por câncer de mama estimada em 15%.
- 2.8. No Brasil, a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) recomendam a mamografia anual para as mulheres a partir dos 40 anos de idade, visando ao diagnóstico precoce e a redução da mortalidade. Tal medida difere das recomendações atuais do Ministério da Saúde, que preconiza o rastreamento bianual, a partir dos 50 anos, excluindo dos programas de rastreamento uma faixa importante da população (mulheres entre 40-49 anos), responsável por cerca de 15-20% dos casos de câncer de mama. Por este motivo, justifica-se a realização da mamografia em mulheres a partir dos 40 anos.
- 2.9. Exames por imagem permitem realizar um refinamento e apoio a clínica no diagnóstico de algumas patologias nos diversos sistemas orgânicos, a ultrassonografia sendo um exame não invasivo permite formar imagens em tempo real de órgãos e de estruturas internas do corpo e se presta a investigar inúmeras doenças. Durante a gravidez são importantes, pois além de sinalizar a viabilidade da gravidez determinam: a idade gestacional, o tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliam o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto, nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico, incluindo as gestações múltiplas. Os procedimentos de ultrassonografia geral podem atender os casos pré-operatórios e para fins de diagnóstico.
- 2.10. Deste modo considerando:



A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) preconizam que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar;

A Portaria de Consolidação Nº 2, de 28/09/2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – Capítulos I, II E III).

A Portaria de Consolidação Nº 03, de 28/09/2017 (Diretrizes para Organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS).

A Portaria de Consolidação Nº 05, de 28/09/2017 (Capítulo VIII - da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde).

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

O aumento da expectativa de vida no país, e consequentemente, o aumento da preocupação com a saúde coletiva, de forma que quanto mais precoce o diagnóstico acontecer, maiores as chances de cura, por isso a importância dos exames complementares na detecção e prevenção de doenças;

Que em Pernambuco, como nos demais estados existe dificuldade na realização de exames de imagem na rede pública, ocasionando demanda reprimida e postergação na execução desses exames.

A dificuldade de acesso da população a serviços de saúde localizados em unidades fixa, devido a dificuldade de locomoção, atribuições do dia-a-dia e a dificuldade de comunicação com os mesmos.

Justificamos a contratação de prestadores devidamente habilitados, pessoas jurídicas, que atendam ao perfil estabelecido neste Termo de Referência para a realização das ações itinerantes de saúde, ofertando serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo oferecer aos usuários melhor acesso, com menor deslocamento, redução do absenteísmo e otimização dos recursos.

3. FINALIDADE

3.1. A contratação do serviço complementar com finalidade de realizar ações de saúde itinerante a fim de atender a demanda oriunda da Rede Especializada, para a realização de atendimento e procedimentos especializados de diagnóstico por imagem (mamografia, ultrassonografia), a nível



ambulatorial em unidade de saúde itinerante.

4. CALCULO DE NECESSIDADE DOS PROCEDIMENTOS

4.1. O cálculo foi baseado em estudo prévio da Secretaria de Saúde, que delimita os parâmetros assistências, por áreas temáticas, considerando a população geral, utilizando como base a população IBGE 2022, considerando para essa contratação exclusivamente a cota de exames realizados em unidades móveis (mamografia, ultrassonografia) através das ações de saúde, com finalidade de facilitar o acesso dos usuários, oportunizando assim uma menor evasão da procura pelo procedimento.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATUALIZADOS

5.1. Alguns dos procedimentos dos exames de diagnósticos constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS.

6. DO ACESSO AO SERVIÇO

6.1. Para alguns dos serviços como mamografia e ultrassonografia o acesso se dará por meio de agendamento fornecido pela Regulação com quantitativo predeterminado aos usuários cadastrados na Unidade de Saúde da Atenção Básica ou que tenha prontuário ativo nas Unidades Especializadas.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela secretaria de saúde mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa da secretaria de saúde ou UBS.
- 7.2. A empresa contratada deverá realizar os procedimentos nos locais previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. A contratada será convocada previamente em dia, hora e local marcados pela secretaria de saúde em comum acordo, tendo um fluxo diário de realização de no mínimo 120 (cento e vinte) exames de mamografia e/ou 70 (setenta) exames de ultrassonografia.
- 7.4. O resultado do respectivo exame deverá ser entregue a secretaria de saúde em até 08 (oito) dias corridos, impresso ou em qualquer outro meio que permita ao paciente o acesso ao exame de forma contínua por no mínimo 05 (cinco) anos, com laudo assinado por profissional médico capacitado, para que seja entregue aos pacientes.
- 7.5. Na execução do objeto deste termo a empresa contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 7.6. A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.



- 7.7. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CONTRATANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.
- 7.8. Os exames no município deverão ser realizados em Unidades Móveis, em locais previamente informado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento e instalação dos mesmos.
- 7.9. A CONTRATANTE providenciará um ponto de energia trifásica para instalação do cabo elétrico da unidade móvel CONTRATADA.
- 7.10. Conforme art. 122 da lei 14.133/21, caso não possua, a CONTRATADA poderá locar a unidade móvel de saúde, porém toda a execução contratual incluindo mão de obra deverá ser realizada sob sua responsabilidade.
- 7.11. Conforme § 1º do art. 122 da lei 14.133/21 em caso de locação da unidade, os documentos de qualificação técnica deverão ser em nome da empresa locadora, os demais documentos em nome da CONTRATADA.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A empresa contratada, terá o prazo de realizar os tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.
- 8.2. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CONTRATANTE.
- 8.3. A empresa contratada deverá executar os procedimentos no período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 8.4. A empresa contratada deverá executar os procedimentos no território do município de Brejo da Madre de Deus em Unidade Móvel itinerante.
- 8.5. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CONTRATADO e CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.6. Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
- 8.7. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 8.8. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- 8.9. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.



- 8.10. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 8.11. Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração.
- 8.12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de referência.
- 8.13. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de referência.
- 8.14. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos diagnósticos dos exames, a usuária, no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data de realização do exame.
- 8.15. Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.
- 8.16. O serviço móvel de imagem pode vir a dar suporte em razão de grandes eventos promovidos pela Secretaria de Saúde, em local e horário previamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto desse Termo de Referência.
- 9.2. A CONTRATADA será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário.

10. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O interessado na sua contratação deverá atender as exigências seguintes:
 - 10.1.1. Julgado apto e habilitado a licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito a contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência.
- 10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.



- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:
 - 10.5.01. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de referência.
 - 10.5.02. Comunicar a contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.
- 10.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 10.7. A proposta de preços deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.8. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a empresa que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.
- 10.9. Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde eno Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Para fins de habilitação relativa à qualificação técnica, deverão ser exigido da CONTRATADA ou da empresa locadora conforme item 7.10 deste termo de referência os seguintes documentos:
 - 11.1.1. Possuir alvará da unidade móvel para funcionamento ou documento equivalente emitido pela autoridade sanitária competente (Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 4º e Portaria nº 2.304 de 04/10/2012, art. 8º);
 - 11.1.1.1. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado a documentação do veículo, que deve obrigatoriamente estar com o licenciamento de trânsito regularizado e motorista



habilitado para a categoria do transporte, assim como atender a todos os requisitos técnicos e administrativos previsto na legislação sanitária vigente.

- 11.1.2. Deverá ser apresentado projeto básico de arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente (Nota Técnica SES/PE nº 009/2023);
- 11.1.3. Comprovação de que a CONTRATADA está registrada junto ao conselho regional de medicina (CRM) da região de prestação de serviços nos termos das leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998.
- 11.1.4. Apresentar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico Médico Radiologista habilitado para a emissão dos laudos, devidamente registrado no conselho regional de medicina.
- 11.1.5. Apresentar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico Enfermeiro (a) devidamente registrado no conselho regional de enfermagem.
- 11.1.6. Estar cadastrado no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste termo de referência;
- 11.1.7. Deverá ser apresentado projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto no art. 7º resolução RDC Nº 611, de 9 de março de 2022.
- 11.1.8. Deverá ser apresentado o levantamento radiométrico elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, conforme Nota Técnica SES/PE nº 009/2023;
- 11.1.9. Deverá ser apresentado o controle de qualidade do equipamento por empresa especializada com data de até 06 (seis) meses da apresentação da proposta.
- 11.1.10. Deverá ser apresentado o registro do equipamento na ANVISA conforme RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.
- 11.1.11. Dispor de veículo móvel, regularizado pelo DETRAN, contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames de mamografias, devidamente equipado, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames (Portaria nº 453/SVS/MS de 02.06.1998, Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 12) inclusive à acessibilidade de acordo com a ABNT NBR 9050;
- 11.1.12. Dispor de no mínimo 03 (três) salas para realização dos exames, sendo a sala para mamografia com no mínimo 8 (oito) m2 e com dimensão mínima de 2 (dois) metros conforme RDC nº 50/2022 da ANVISA.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da



lei 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

- 13.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADAA nos termos dispostos neste Termo de referência.
- 13.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 13.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 13.4. Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.5. Promover o distrato por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 14.1. Apresentar sempre que solicitado, certificado de qualidade dos materiais utilizados.
- 14.2. Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;
- 14.3. Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.
- 14.4. Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste termo de referência.
- 14.5. Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- 14.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 14.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.
- 14.8. Obedecer às especificações do objeto.



- 14.9. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 14.10. Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.
- 14.11. Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CONTRATANTE.
- 14.12. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- 14.13. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- 14.14. Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CONTRATANTE.
- 14.15. Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
- 14.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 14.17. Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços.
- 14.18. Indicar ao Gestor o profissional, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.
- 14.20. A empresa CONTRATATA deverá digitar os laudos descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que laudou o exame e entregar na secretaria de Saúde no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- 14.21. Entregar os exames impressos ou em outro meio digital no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- 14.22. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CONTRATADO e CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 14.23. Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
- 14.24. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- 14.25. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho,



fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

- 14.26. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 14.27. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de referência.
- 14.28. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de referência.
- 14.29. Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E QUANTIDADE

15.1. Na tabela abaixo encontra-se a estimativa de custo da ação, deste termo de referência, no ANEXO I consta o detalhamento do custo de cada item.

| Item | Descrição | Qtd | Unid | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-----|------|-------------------|----------------|
| 01 | Ação de saúde itinerante em unidade móvel de saúde, como no mínimo 03 consultórios, a ser realizada em 02 (dois) dias nos diversos bairros e comunidades do município de Brejo da Madre de Deus, contemplando consultas, exames de imagem e diagnósticos, orientações a população, estrutura e mão de obra necessária a realização dos serviços. | 01 | UND | R\$ 47.827,20 | R\$ 47.827,20 |

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Fundo de Saúde do Brejo da Madre De Deus

Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10 302 1001 2124 0000 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade

-MAC

Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 3 – Fundo de Saúde do Brejo da Madre De Deus

Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Saúde



Programa: 10 301 1001 2239 0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em observância aos créditos orçamentários conforme artigo 107 da lei 14.1333/21.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 18.1. Conforme artigo 117 da lei 14.133/21 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.
- 18.2. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercida pela servidora do Fundo Municipal de Saúde, Rafaela Marinho CPF nº 117.954.284-30, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o artigo 117 da lei 14.133/21e suas alterações posteriores.
 - a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 18.3. Não obstante o CONTRATADO ser a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATADA terá a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

19. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1. O contrato será assinado em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigo 90 da lei 14.133/21.
- 19.2. Conforme § 1º do artigo 90 da lei 14.133/21 o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



20. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 20.1. Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus.
- 20.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus, situada à Praça. Ver. Abel de Freitas, 64, Centro, Brejo da Madre de Deus PE, 55170-000.
- 20.3. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, insumos, materiais necessários para impressão dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.
- 20.4. O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/Fiscal designado pela secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus/PE.
- 20.5. O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela CONTRATANTE.
- 20.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

22. DAS TOLERÊNCIAS

22.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

23. DA LEGISLAÇÃO E PORTARIAS APLICÁVEIS

23.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133/21 e alteração subsequentes, Lei nº 8.080 de 19.09.1990, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97, além das Portarias, resolução e nota técnica abaixo relacionadas:



- 23.1.1. Portaria MS N°1.631 de 1° de outubro de 2015;
- 23.1.2. Portaria MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 23.1.3. Portarias do MS nº 2.304 de 04 de outubro de 2012;
- 23.1.4. Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022 da ANVISA;
- 23.1.5. Portaria SES/PE nº 405/2023;
- 23.1.6. Nota técnica SES/PE nº 009/2023.

26. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado do Pernambuco, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de referência.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

ANNE GABRIELLE BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO – A - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO CUSTO DE CADA ITEM

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | Valor Unit | Valor Total |
|------|---|-----|------|---------------|---------------|
| 1 | Exame de mamografia bilateral digital para rastreamento e/ou diagnóstico a ser realizado em unidade móvel de saúde. | | UNID | R\$ 92,00 | R\$ 22.080,00 |
| 2 | Consulta de enfermagem com a realização da anamnese e exame físico da paciente, realizando também o exame clínico das mamas | | UNID | R\$ 30,00 | R\$ 7.200,00 |
| 3 | Exame de ultrassonografia mamária bilateral | 70 | UNID | R\$ 134,96 | R\$ 9.447,20 |
| 4 | Exame de ultrassonografia transvaginal | 70 | UNID | R\$ 130,00 | R\$ 9.100,00 |
| | VALOR TOTAL ESTIMADO |) | | | R\$ 47.827,20 |



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2024

| CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE |
|--------------------------------------|
| SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE |
| SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE |
| E A EMPRESA |

| O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, inscrito no CNPJ |
|--|
| sob o nº 09.159.378/0001-07, situado à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre |
| de Deus- PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ANNE GABRIELLE |
| BEZERRA, brasileira, inscrita no CPF nº 059.916.954-07, RG nº 5.089.990, residente e domiciliada |
| na Rua Padre Armando Biel, Nº 127, Augusto de Melo, Jataúba-PE, doravante denominado |
| CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, |
| sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome, |
| estado civil e profissão do contratado), doravante denominada CONTRATADA,, tendo em vista o |
| que consta no Processo Licitatório nº 001 2024 - FMS, e em observância às disposições da Lei nº |
| 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de |
| Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a |
| seguir enunciadas. |

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.5. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, para atendimento aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2. Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste no interregno de um ano, na mesma proporção variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:
- 8.1.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos no Termo de referência.
- 8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato.
- 8.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 8.4. Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.5. Promover o distrato por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Apresentar sempre que solicitado, certificado de qualidade dos materiais utilizados.
 - 9.1.2. Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;
 - 9.1.3. Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.
 - 9.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste termo de referência.
 - 9.1.5. Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
 - 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.
 - 9.1.8. Obedecer às especificações do objeto.
 - 9.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.



- 9.1.10. Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.
- 9.1.11. Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.12. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- 9.1.13. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.
- 9.1.14. Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CONTRATANTE.
- 9.1.15. Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
- 9.1.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 9.1.17. Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços.
- 9.1.18. Indicar ao Gestor o profissional, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.
- 9.1.20. A empresa CONTRATATA deverá digitar os laudos descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que laudou o exame e entregar na secretaria de Saúde no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- 9.1.21. Entregar os exames impressos ou em outro meio digital no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.
- 9.1.22. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CONTRATADO e CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 9.1.23. Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
- 9.1.24. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- 9.1.25. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 9.1.26. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 9.1.27. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de referência.
- 9.1.28. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de referência.



9.1.29. Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – Fundo de Saúde do Brejo da Madre De Deus

Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10 302 1001 2124 0000 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade

-MAC

Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Órgão: 3 – Fundo de Saúde do Brejo da Madre De Deus

Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10 301 1001 2239 0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.



Brejo da Madre de Deus, ____ de ______ 2024.

ANNE GABRIELLE BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante

CONTRATADA

| Testemunhas: | | | | |
|--------------|------|--|--|--|
| | | | | |
| CDE | | | | |
| CPF: | | | | |
| CPF: | | | | |
| CFT. | | | | |



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus/PE

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa, nossa proposta de preços para constitui objeto do presente termo de referência a contratação de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas que possuam as condições necessárias para realização de ação de saúde itinerante com mão de obra qualificada e insumos necessários de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, para atendimento aos usuários do SUS, conforme especificado abaixo:

| Item | Descrição | Qtd | Und | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|-----|-----|---------------|----------------|
| 1 | Exame de mamografia bilateral digital para rastreamento e/ou diagnóstico a ser realizado em unidade móvel de saúde. | 300 | UND | | |
| 2 | Consulta de enfermagem com a realização da anmnese e exame físico da paciente, realizando também o exame clínico das mamas | 300 | UND | | |
| 3 | Exame de ultrassonografia mamária bilateral | 70 | UND | | |
| 4 | Exame de ultrassonografia transvaginal | 70 | UND | | |
| | VALOR TOTAL ESTIMA | DO | | | R\$ |

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

| Brejo da Madre de Deus/PE, _ | de | de 2024. |
|------------------------------|-------------|----------|
| | Xxxxxxxxxxx | |
| | Representa | |



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

| A0 | |
|-------------------------|--|
| Fundo Municipal de Saú | de de Brejo da Madre de Deus/PE |
| | |
| A empresa | , inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de seu representante |
| legal, DECLARA, para | a fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega |
| menor de dezoito anos e | m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis |
| anos. | |
| | |
| | Local, de de 2024. |
| | |
| | |
| | (empresa e assinatura do responsável legal) |